

**PORTARIA Nº 6/2020/SEI-CEMADEN, DE 05 DE FEVEREIRO DE
2020**

Concederá afastamento ao servidor em exercício no Cemaden , no interesse da Administração, para participação em programa de pós-graduação em instituição de ensino superior no país ou exterior, desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário e desde que não haja prejuízos na continuidade das atividades na divisão e/ou coordenação em que o servidor esteja atuando.

**PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA A CONCESSÃO DE
AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS
GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* NO PAÍS OU EXTERIOR**

O DIRETOR do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, nomeado por meio da Portaria nº 998, de 3 de junho de 2015, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União, dia 5 de junho de 2015, apostilada pela Portaria nº 5197/2016/SEI-MCTIC, de 14 de novembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 21-A, de 14 de novembro de 2016, no uso da competência atribuída pelo inciso VIII, artigo 20, Anexo, da Portaria nº 5.141, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 219, Seção I, de 16 de novembro de 2016, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017, **RESOLVE:**

Art. 1º PODERÁ ser concedido afastamento ao servidor em exercício no Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - Cemaden , no interesse da Administração, para participação em programa de pós-graduação em instituição de ensino superior no país ou exterior, desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário e desde que não haja prejuízos na continuidade das atividades na divisão e/ou coordenação em que o servidor esteja atuando.

Art. 2º Para atendimento ao previsto no artigo 22 do Decreto nº 9.991/2019, a concessão do afastamento será precedida de processo seletivo, avaliado pelo Comitê de Análise de Capacitação do Cemaden e validado pelo Diretor.

Art. 3º Serão respeitados para fins de concessão de afastamento os seguintes prazos:

I – até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado;

II – até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado; e

III – até 12 (doze) meses para pós-doutorado.

Art. 4º A publicação deste Edital visa atender às solicitações de afastamento para programa de pós- graduação *stricto sensu*, com data de início para o corrente ano.

Dos requisitos para a concessão

Art. 5º Poderão participar do presente processo seletivo os servidores ocupantes de cargo efetivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em exercício no Cemaden e que atendam aos requisitos abaixo elencados:

- I** – Exercer cargo efetivo no âmbito do MCTIC há, pelo menos, 03 (três) anos, no caso de mestrado, e 04 (quatro) anos para doutorado ou pós-doutorado, incluindo o período de estágio probatório;
- II** – Exercer atribuições compatíveis com o conhecimento a ser adquirido;
- III** – Não estar com processo de cessão, remoção ou requisição em tramitação;
- IV** – Não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão nos 12 (doze) meses que antecedem as inscrições;
- V** – Encontrar-se em situação funcional que não permita a aposentadoria compulsória, antes da prestação de serviços ao Cemaden, após a conclusão do curso, por período, no mínimo igual ao da duração do evento de capacitação solicitado;
- VI** – Ter obtido média de avaliação de desempenho igual ou superior a 85 (oitenta e cinco) em todos os períodos avaliativos nos dois anos anteriores à data de publicação do edital do processo seletivo para concessão de afastamento.
- VII** – Para os casos de mestrado ou doutorado, os afastamentos deverão obedecer ao disposto nos parágrafos §1º e 2º e §4º ao §7º do art. 96-A da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.
- VIII** – Para o caso de pós-doutorado, os afastamentos deverão obedecer ao disposto nos parágrafos §1º e §3º ao §7º do art. 96-A da Lei 8.112/90

Parágrafo único. Considera-se cargo efetivo do MCTIC aquele ocupado por servidor aprovado em concurso público para as carreiras deste órgão, cuja estabilidade será efetivada após o período obrigatório de estágio probatório.

Art. 6º O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor, ou às linhas de pesquisa expressas no Plano Institucional de Pesquisa e Operação – PIPO.

Art. 7º Caso o curso pleiteado seja no país, será exigido que esteja inserido em programa de pós- graduação avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) com nota igual ou superior a 04 (quatro) para curso de mestrado e doutorado.

Art. 8º Caso o curso pleiteado seja no exterior, a qualidade da instituição de ensino e do curso deverá ser atestada por informações emitidas por órgãos oficiais do país, ou por rankings classificatórios publicados por instituições internacionais de avaliação, sujeitos à avaliação por Comitê de Análise de Capacitação do Cemaden.

Do processo seletivo

Art. 9º A seleção dos servidores para o afastamento será realizada por meio das seguintes etapas:

I – abertura do processo seletivo por meio de divulgação deste Edital em Boletim de Serviço;

II – inscrição dos candidatos com encaminhamento de processo eletrônico ao CEMADEN_RH, contendo os seguintes documentos:

- a. Requerimento – Afastamento para pós-graduação *Stricto Sensu* (disponível no SEI), devidamente preenchido, contendo justificativa sobre a relevância do curso e a aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos no exercício de suas atribuições com manifestação favorável da chefia imediata e do Diretor;
- b. Solicitação de afastamento do país, se for o caso, por meio do preenchimento do Formulário – Pedido de afastamento do país (disponível no SEI);
- c. Termo de Compromisso – Afastamento para pós-graduação *Stricto Sensu* (disponível no SEI);
- d. Currículo *Lattes* ou súmula curricular;
- e. Carta de aceite da instituição;
- f. Certificado de proficiência no idioma estrangeiro, no qual será ministrado o curso, se for o caso;
- g. Projeto de pesquisa;
- h. Declaração do programa/instituição que informe a carga horária exigida para realização da pós- graduação, exceto para pós-doutorado;
- i. Prospecto da instituição com todas as informações referentes ao curso pretendido (programação, cronograma, objetivos, carga horária total, local e outras informações pertinentes);
- j. Em caso de programa ofertado no exterior, declaração da universidade atestando a qualidade de ensino e do curso.
- k. Em caso de curso realizado na mesma localidade de exercício do requerente, apresentar documento que ateste a que o horário/local da ação inviabiliza o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

III – análise, pela COCAD, por meio do NGP, do cumprimento dos requisitos indicados no artigo 5º e da apresentação da documentação exigida no inciso II deste artigo;

IV – análise e manifestação do Comitê de Análise e Capacitação do Cemaden;

V – divulgação da classificação dos projetos de pesquisa inscritos no processo seletivo, em ordem crescente, segundo pontuação adquirida com base nos critérios definidos no art. 14;

VI – abertura de período para solicitação de reconsideração do parecer do Comitê de Análise e Capacitação do Cemaden;

VII – análise de pedidos de reconsideração pelo Comitê de Análise e Capacitação do Cemaden;

VIII – recebimento e análise de pedidos de recurso para autoridade superior, caso ocorra;

IX – análise dos recursos pela autoridade superior; e

X – divulgação do resultado final do processo seletivo.

Parágrafo único. Todos os documentos em idioma estrangeiro deverão estar traduzidos para a língua portuguesa (tradução livre).

Art. 10º A COCAD, por meio do NGP poderá realizar procedimentos e/ou solicitar documentos adicionais, caso seja necessário à análise e instrução do processo.

Art. 11º Será desclassificado do processo seletivo, o servidor que:

I – enviar o processo eletrônico ao CEMADEN_RH fora do prazo;

II – não incluir todos os documentos exigidos no inciso II, do art. 9º deste Edital;

III – deixar de apresentar qualquer documento adicional solicitado, pela COCAD-NGP, para correta análise e instrução processual;

IV – não obedecer às regras gerais apresentadas neste Edital e estiver em desacordo com os normativos que regulam a modalidade de afastamento para participação em programa de pós- graduação *stricto sensu*.

Do número de vagas

Art. 12º O número de vagas disponíveis para este Edital estão elencadas abaixo:

I – Para Mestrado/Doutorado:

Coordenação de Relações Institucionais - CORIN	01
Total	01

I – Para Doutorado/Pós-doutorado:

Coordenação de Operações e Modelagem – CGOM: Áreas: Hidrologia, Meteorologia, Geodinâmica e Desastres Naturais	02
Total	02

- a. Os afastamentos serão concedidos para servidores de áreas diferentes da CGOM, respeitando o número total de vagas.

II – Para Doutorado:

Divisão de Produtos Integrados - DIPIN	01
Total	01

I - Para Pós-doutorado:

Coordenação Geral de Pesquisa e Desenvolvimento - CGPD	02
Total	02

Da avaliação das propostas

Art. 13º Caberá à COCAD – NGP analisar os requerimentos de participação no processo seletivo que foram encaminhadas dentro do prazo previsto e solicitar qualquer adequação aos requisitos estabelecidos neste Edital e aos normativos vigentes que tratam da matéria deste Edital.

Art. 14º Caberá ao Comitê de Análise e Capacitação do CEMADEN avaliar a relevância do curso solicitado em relação aos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1. Aderência e aplicabilidade em relação às atribuições exercidas	05 pontos
2. Afastamento anterior para programa de pós-graduação stricto sensu	Até 10 pontos

a. No caso de mestrado e doutorado:	
Se afastou nos últimos dois anos	Zero
Não se afastou nos últimos dois anos	05 pontos
Nunca se afastou	10 pontos
b. No caso de pós-doutorado	
Se afastou nos últimos quatro anos	Zero
Não se afastou nos últimos quatro anos	05 pontos
Nunca se afastou	10 pontos
3. Aderência ao Plano Institucional de Pesquisa e Operação – PIPO	05 pontos
4. Recebimento de bolsa ou financiamento externo	05 pontos

Art. 15º Serão utilizados como critérios de desempate, pela ordem:

I – maior tempo em efetivo exercício no Cemaden; e

II – maior média aritmética das três últimas avaliações individuais de desempenho ajustadas.

Parágrafo único. Após a análise e avaliação do Comitê de Análise de Capacitação do Cemaden, as solicitações serão classificadas em ordem crescente, segundo pontuação adquirida com base nos critérios definidos no art. 14.

Art. 16º O processo seletivo obedecerá as etapas e datas previstas neste Edital:

ETAPAS	DATAS
---------------	--------------

1. Envio do processo de solicitação do curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> contendo todos os documentos exigidos neste Edital.	10/02/2020 a 21/02/2020
2. Instrução dos processos pela COCAD-NGP para submissão ao Comitê de Análise de Capacitação do CEMADEN.	24/02/2020 a 28/02/2020
3. Análise e deliberação do Comitê de Análise de Capacitação do CEMADEN.	02/03/2020 a 06/03/2020
4. Divulgação do resultado provisório no Boletim de Serviço.	10/03/2020
5. Prazo para impetrar pedidos de reconsideração.	11/03/2020 a 16/03/2020
6. Análise e deliberação dos pedidos de reconsideração pelo Comitê de Análise de Capacitação do CEMADEN.	17/03/2020 a 20/03/2020
7. Prazo para impetrar pedidos de recurso	22/03/2020 a 31/03/2020
8. Análise e deliberação dos recursos	06/04/2020 a 08/04/2020
9. Divulgação do resultado final no Boletim de Serviço	10/04/2020

Disposições Finais:

Art. 17º A inscrição no processo de seleção implicará aceitação plena, pelo servidor requerente, dos termos presentes neste Edital e das normas dispostas na Portaria nº 5258/2019/SEI-MCTIC que tratam especificamente de afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 18º As informações constantes neste Edital de processo seletivo não dispensam o servidor de observar os normativos que regulam a modalidade de afastamento para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* no país ou no exterior (vide Lei nº 8.112/90, Decreto nº 9.991/2019, IN nº 201/2019 e Portaria nº 5258/2019/SEI-MCTIC).

Art. 19º Cabe ao servidor requerente observar o disposto no § 1º, 2º e 3º do art. 61 da Portaria no 5258/2019/SEI-MCTIC.

Art. 20º No caso de desistência de participação de servidor selecionado, após a homologação do resultado desta seleção, esta deverá ser solicitada pelo interessado por meio do processo até 05 (cinco) dias antes do início do curso, contendo a devida justificativa, endossada pelo titular da sua unidade de lotação.

Art. 21º Compete ao Diretor do Cemaden homologar o resultado do processo seletivo para participação em programas de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 22º Caberá recurso de indeferimento de pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, contados da

ciência do servidor da decisão proferida.

Art. 23º Os pedidos de reconsideração e recursos deverão ser apresentados nos prazos estipulados no art. 16.

Art. 24º As despesas com inscrições, mensalidades e deslocamentos para realização dos cursos serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

Art. 25º Todas as solicitações de afastamento para programa de pós-graduação *stricto sensu* devem constar no Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP.

Art. 26º A participação no processo seletivo não gera a obrigatoriedade ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações de conceder o afastamento, cabendo a autorização ao senhor Ministro, após aprovação do PDP pelo Ministério da Economia.

Art. 27º As dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Técnico Científico – CTC.

OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES

Diretor